

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Malhão*.

300322188

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3779/2008

Processo n.º 33/08.9TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Fernando Barros de Carvalho
Insolvente: Cármen & Alexandre, Lda.

Cármen & Alexandre, Lda., NIF 507287860, Endereço: Rua Senhora das Neves, n.º 21, Rio de Moinhos, Marinhas, 4740-000 Esposende

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos nos números 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE

9 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

300349891

Anúncio n.º 3780/2008

Processo n.º 320/08.6TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 09-05-2008, pelas 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fashion Business — Lima, Gavina & Peixoto Representações, Lda., NIF 505953498, Endereço: Travessa dos Lírios, Ald. Lirisol, 2, Lote 1 Ap. 6, Fão, 4740-000 Esposende com sede na morada indicada.

São Sócio Gerentes da Insolvente:

César Paulo Ferreira Gavina, estado civil: Casado, NIF 182069117, BI 8561714, Endereço: Travessa dos Lírios, Ald. Lirisol, 2, Lote 1 Ap. 6, Fão, 4740-000 Esposende

Lígia Maria Ferreira Loureiro de Almeida Dias Peixoto, NIF 192460056, Endereço: Ald. Lirisol II, Ap. 6, Fão, 4740-392 Fão

Lieven Julien Varraest, estado civil: Desconhecido, NIF 210378514, Endereço: Travessa dos Lírios, Ald. Lirisol, 2, Lote 1 Ap. 6, Fão, 4740-000 Esposende a quem é fixado domicílio na moradas indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra. da República, 180, 2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

300314225

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3781/2008

Processo n.º 387/07.4TBFAF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes
Insolvente: José Marinho Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 11-03-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Marinho Unipessoal, Lda., NIF 505353113, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 123, 4820-250 Fafe, com sede na morada indicada.